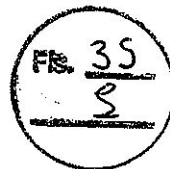




Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo
Gabinete da Prefeita



LEI Nº. 1.237, DE 03 DE JUNHO DE 2013

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,

03 JUN. 2013

Publicada no quadro de avisos da P.M.I. neste dia,
para que produza seus efeitos legais e emérica exigida.

[Assinatura]

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica e contribuir mensalmente com as Entidades Nacional e Estadual de Representação Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e contribuir mensalmente com a Associação Mineira de Municípios – AMM e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2º - O Convênio visa assegurar a representação institucional do Município de Itapeva/MG nas esferas administrativas do Estado de Minas Gerais e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios,

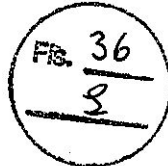
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo

Gabinete da Prefeita



II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

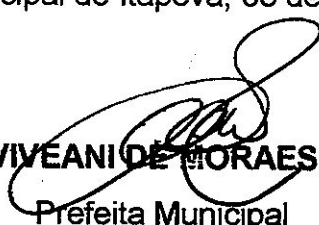
Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Parágrafo único – As despesas decorrentes com cumprimento desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 03 de junho de 2013.


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO NO
D.O.M.M e
MURAL DE AVISOS
EM 05/06/2013
AS 1 HORAS

ASSINATURA